

CONTRATO N.º 66/2023-ML

EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA A GARANTIA DE ACESSIBILIDADES A PESSOAS DE

MOBILIDADE REDUZIDA DAS ESTAÇÕES CAMPO PEQUENO E PICOAS

DA LINHA AMARELA DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

PROC. N.º 010/2023-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

CARI CONSTRUTORES S.A. com sede na Rua da Índia, n.º 350/358, Urgez, 4810-498 Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n. / NIPC: 500 058 806. representada por Ângela Filomena Almeida Fernandes, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, e **EFACEC ENGENHARIA E SISTEMAS, S.A.**, com sede na Rua Eng.º Frederico Ulrich, Guardelinas, 4470-605 Moreira Maia, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o n. / NIPC: 502 533 447 representada por Ângela Filomena Almeida Fernandes, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, associadas em Consórcio Externo e abreviadamente designadas por Empreiteiro ou Segundos Outorgantes,-----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação de 15/06/2023, do Conselho de Administração do ML, relativa ao Proc. 010/2023-DLO/ML que se enquadra no regime especial dos transportes e abaixo do limiar comunitário nos termos dos artigos 9.º, n.º 3, alínea a), e 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.-----
- b) A Caução prestada pelos Segundos Outorgantes mediante Garantia Bancária n.º GAR/23301226 do Banco BPI, S.A., no valor de € 298.720,22 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e vinte euros e vinte e dois cêntimos), correspondendo a 10% (dez por cento) do preço contratual, dizendo respeito, respetivamente, 5% (cinco por cento) à caução inicial prevista no artigo 31.º do Programa de Concurso e os 5% (cinco por cento) adicionais aos cumprimento do reforço de caução em substituição da retenção de 5% (cinco por cento) prevista no n.º 14 da Cláusula 48.º do Caderno de Encargos.--
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado na mesma deliberação do Conselho de Administração do ML em 15/06/2023; -----

Considerando que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5423004340 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----
- b) Os Códigos CPV:-----
 - 45262310-7 - Obras de Betão Armado-----
 - 42416100-6 – Instalação de Elevadores-----
 - 45300000-0 - Instalações em edifícios-----
 - 45400000-1 - Obras de acabamentos de edifícios-----
 - 45223100-7 - Montagem de Estrutura metálica-----
 - 45111100-9 – Demolição-----

- 45332200-5 - Instalações de Canalizações de Águas.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O Contrato tem por objeto a “Execução de Intervenções para a Garantia de Acessibilidades a Pessoas de Mobilidade Reduzida das Estações Campo Pequeno e Picoas da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. n.º 010/2023 – DLO/ML”.-----
2. Na execução do contrato observa-se o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos (Anexo I);---
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos (Anexo II);-----
 - c) A proposta adjudicada (Anexo III);-----
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos Segundos Outorgantes (Anexo IV). -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Nos termos do nº 4 do artigo 96º do CCP, encontram-se expressamente excluídos do presente contrato o detalhe e a autonomização de valores introduzidos no Cronograma Financeiro e no Plano de Pagamentos da proposta dos Segundos Outorgantes (Anexo III), nomeadamente com a criação de duas colunas com as referências “*Valor dos trabalhos*” e “*Valor referente à Cláusula 46ª do CE*” e atribuição de valores constantes das mesmas, não podendo tal autonomização e detalhe ser invocados no âmbito do contrato, nem dos mesmos ser retirado qualquer efeito prático ou ilação no decorrer da sua execução.-----

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato de Consórcio Externo

1. Para efeitos do presente contrato os segundos outorgantes celebraram entre si o Contrato de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, que constitui o ANEXO A ao presente Contrato.-----
2. As participações das consorciadas têm a seguinte distribuição:-----
- a) Cari Construtores, SA – 73%;-----
- b) Efacec Engenharia e Sistemas, S.A.– 27%.-----
3. O chefe do Consórcio, designado e aceite pelas Consorciadas, é Cari Construtores, SA.----

Cláusula 3.ª

Trabalhos Fundamentais

1. O Empreiteiro obriga-se a realizar as seguintes prestações principais, no âmbito da execução do contrato, para além de outras que se revelem necessárias, nos termos do disposto no Caderno de Encargos:-----
- a) Execução de escavações;-----
- b) Execução de demolições;-----
- c) Execução de estruturas de betão armado;-----
- d) Execução de acabamentos;-----
- e) Execução de arranjos exteriores;-----
- f) Execução de rede de abastecimento de águas e de combate a incêndio;-----
- g) Execução de redes de drenagem pluvial;-----

- h) Execução de desvios de ocupações de subsolo;-----
 - i) Execução do sistema de segurança contra incêndios;-----
 - j) Fabrico, fornecimento e montagem de elevadores;-----
 - k) Execução de redes de baixa tensão;-----
 - l) Execução dos sistemas de telecomunicações.-----
2. O Empreiteiro obriga-se a realizar todos os trabalhos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, definidos no projeto de execução e no Caderno de Encargos e seus Anexos.-----
3. O contrato inclui todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos, necessários à sua integral execução.-----

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do Contrato obedece, em particular, às seguintes disposições:-----
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;-
 - c) Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);-----
 - d) Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);-----
 - e) Regime Geral de Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar;-----
 - f) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;-----

- g) Ao cumprimento do Regulamento de Segurança do Pessoal em Vias Eletrificadas (RSPVE);-----
- h) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção, proteção ambiental e à responsabilidade civil perante terceiros;-----
- i) Às regras da arte.-----

Cláusula 5.ª

Contrato de Manutenção

O Empreiteiro deverá apresentar a minuta do Contrato de Manutenção (de acordo com o Decreto-Lei n.º 320/2002), a celebrar entre o ML e a entidade responsável pelo fornecimento e instalação dos elevadores (instalador), no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a consignação, e nos seguintes termos:-----

- a) O contrato revestirá a natureza de contrato de manutenção simples dos equipamentos a instalar, conforme disposto no art.º 5º do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro deve manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes sempre que se justificar.-----
- b) O contrato obedecerá:-----
 - i. Ao Decreto-Lei nº. 320/2002, de 28 de Dezembro (Manutenção e Inspeção de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes) e demais legislação complementar;-----

- ii. À Lei n.º 65/2013, de 27 de Agosto (Requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), e seus profissionais;-
 - iii. Às Especificações Técnicas dos Ascensores;-----
- c) O contrato terá as seguintes características gerais:-----
- i. A data de início de validade do Contrato de Manutenção coincidirá com a data da receção provisória (data de entrada em funcionamento ao público dos equipamentos) e vigorará pelo período de 3 (três) anos;-----
 - ii. O Contrato de Manutenção de cada elevador a instalar terá um preço total para os 3 anos de 11.880,00 €, acrescido de IVA, correspondente a um preço mensal de 330,00€ acrescido de IVA;-----
 - iii. Considera-se incluído o fornecimento de todos os consumíveis necessários aos trabalhos;-----
 - iv. O Instalador disporá de um serviço de atendimento a avarias 24 h/dia, 365 dias/ano. O Instalador obriga-se a comparecer no local reportado para a existência da avaria 2h após esta ser comunicada;-----
 - v. O Empreiteiro entregará ao Metropolitano de Lisboa, juntamente com o Contrato de Manutenção um plano de visitas de manutenção a executar no âmbito do mesmo;-----
 - vi. O Empreiteiro obriga-se a comunicar ao Metropolitano de Lisboa a sua presença nas instalações, quer se trate de reparação de avarias, quer se trate de trabalhos de manutenção preventiva.-----

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

1. Os trabalhos que constituem a presente Empreitada deverão encontrar-se obrigatoriamente concluídos no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da consignação ou da data em que o ML comunique ao Empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior, sem prejuízo do programa de trabalhos aprovado.-----
2. O Programa de Trabalhos deverá ser elaborado em conformidade com a Programação constante do Anexo 7 do Caderno de Encargos, e considerando o disposto na cláusula 45.ª do presente CE.-----
3. O Empreiteiro obriga-se a cumprir todos os prazos vinculativos de execução previstos no Anexo 7 do Caderno de Encargos, a seguir enumerados:-----
 - a. Entrega para aprovação da análise RAMS para os novos elevadores, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;-----
 - b. Entrega para aprovação da BAME e do Plano de Instalação e Montagem (PIM) até 14 (catorze) dias após a aprovação, por parte do ML da análise RAMS;-----
 - c. Início de ensaios, verificações finais e formações até 15 (quinze) dias antes da receção provisória;-----
 - d. Entrega da compilação técnica, incluindo telas finais, tal como previsto na Cláusula 58ª do caderno de encargos no prazo correspondente à data da receção provisória.-----
4. Após encomenda dos Ascensores, deverão ser enviados os respetivos comprovativos da adjudicação ao Gestor do Contrato.-----

5. O Programa de Trabalhos deverá ser compatibilizado com os trabalhos de proteção das infraestruturas do ML, que serão desenvolvidos conforme as necessidades de execução dos trabalhos da empreitada.-----
6. O Programa de Trabalhos deverá refletir e explicitar os condicionalismos decorrentes das circunstâncias enunciadas e indicadas nas memórias descritivas constantes do Caderno de Encargos, devendo nomeadamente ter em conta as seguintes condições:-----
 - a. Existem trabalhos a executar no período noturno, fora do horário de exploração, de modo a garantir as condições de exploração das estações e da linha amarela do ML;-----
 - b. A deslocação e desativação de equipamentos e salas técnicas deverá ser realizada de forma a garantir sempre a continuidade do bom funcionamento das duas estações, de modo a não interferir com a exploração da estação;-----
 - c. A instalação dos equipamentos deverá ser feita por fases e só poderá ser realizada quando estiverem reunidas todas as condições, isto é, acabamentos concluídos (incluindo pinturas, portas, serralharias), quadros elétricos, iluminação, tomadas e cabos de telecomunicações, sempre que seja o caso;-----
 - d. Deverá ser garantido o integral funcionamento de todos os sistemas em funcionamento, sobretudo durante o período de exploração da rede ML.-----
7. Não serão aceites reclamações posteriores relacionadas com a necessidade de trabalho fora do horário normal para garantir o cumprimento dos prazos parciais e do prazo de execução patentes a concurso.-----

8. Sempre que o Empreiteiro necessite de realizar trabalhos fora do horário normal de laboração, deverá comunicá-lo com a antecedência prévia à Fiscalização e ao ML. É responsabilidade do Empreiteiro a obtenção das respectivas licenças junto das entidades competentes, bem como os custos inerentes. A demora na obtenção das licenças não poderá em caso algum ser invocada como justificação para atrasos dos trabalhos da Empreitada.-----
9. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao programa de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-
10. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o ML exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.-----
11. O Empreiteiro obriga-se a iniciar os trabalhos nos termos dos artigos 362º e 363º do CCP, não se considerando como razão aceitável para um adiamento, a alegação da garantia de cumprimento do prazo estabelecido.-----
12. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do programa de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado tendo em conta as seguintes condições:-----

- a) Quando se tratar de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do programa de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;-----
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o ML e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.-----

13. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no programa de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.-----

14. As condições climatéricas não serão consideradas como razão aceitável para um adiamento ou prorrogação do prazo da obra.-----

Cláusula 7.ª

Horário de Trabalho

- 1. O período normal de trabalho é de Segunda-feira a Sexta-feira, entre as 08h00 e as 17h00.
- 2. Em situações excecionais, devidamente justificadas, poderá o Empreiteiro trabalhar aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização prévia e escrita do ML, sem prejuízo do disposto nos ns. 5 a 7 da presente cláusula.-----
- 3. A execução dos trabalhos obedecerá às seguintes condições:-----
 - a) Durante a execução dos trabalhos objeto da Empreitada, o acesso poente do átrio sul da estação Campo Pequeno encontrar-se-á encerrado ao público, mas a o átrio e a estação manter-se-ão em exploração;-----

- b) Durante a realização dos trabalhos estruturais, para a colocação dos passadiços de acesso aos elevadores EL1 e EL2 (átrio/cais), e a demolição da parede, do núcleo central para a escada de acesso ao cais, o átrio da estação Campo Pequeno encontrar-se-á encerrado por um período nunca superior a 10 (dez) dias, estando a estação e o átrio norte em funcionamento durante este período;-----
- c) A estação Picoas manterá durante toda a realização da obra, todos os acessos em pleno funcionamento;-----
- d) Todos os trabalhos que impliquem interferência na normal exploração das estações Campo Pequeno e Picoas e da Linha Amarela, terão de ser realizados fora do horário de exploração, entre as 02h00 e as 05h30;-----
- e) Deverá ser premissa importante do Plano de Trabalhos a garantia da manutenção da segurança dos trabalhos no que respeita à exploração das Estações Campo Pequeno e Picoas da Linha Amarela e ao tráfego pedonal e rodoviário na área envolvente à obra, nomeadamente no que diz respeito à minimização do ruído e vibrações de obra;-----
- f) Os trabalhos de deslocação e a desativação de equipamento, sistemas e/ou salas técnicas deverão ser comunicados com 48 horas de antecedência e realizados de forma a garantir sempre a continuidade do normal funcionamento das duas estações.-
- g) Os trabalhos noturnos poderão ter de ser parcial ou totalmente suspensos se o ML, por motivos de força maior, tiver de efetuar trabalhos em regime noturno (fora do horário de exploração), de modo a assegurar o normal funcionamento das estações, devendo para o efeito ser considerado o condicionamento de 1 (uma) noite por mês.-
4. O Plano de Trabalhos deverá refletir os condicionalismos decorrentes das circunstâncias enunciadas no antecedente n. 3. e os condicionalismos indicados nas memórias descritivas anexas ao Caderno de Encargos.-----

5. O Empreiteiro deverá definir um horário de trabalho adequado, com a limitação da execução ou da frequência da execução de atividades de construção que gerem elevado ruído e gerem elevadas vibrações aos sábados, domingos e feriados e entre as 20 e as 8 horas dos dias úteis.-----
6. Caso as atividades construtivas se realizem em período noturno, mas exclusivamente no interior das infraestruturas do ML, o Empreiteiro deverá salvaguardar obrigatoriamente que não há qualquer movimentação de equipamentos e materiais à superfície nesse mesmo período.-----
7. Caso necessário, o Empreiteiro deverá afixar o exemplar da Licença Especial de Ruído no estaleiro, necessária ao exercício de atividades de construção na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e entre as 20 e as 8 horas dos dias úteis, bem como na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e hospitais ou estabelecimentos similares.-----

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. O preço a pagar em euros pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato será pago pelo ML em resultado da proposta adjudicada e tem o valor de **€ 2.987.202,16 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e dois euros e dezasseis cêntimos)** valor que não inclui o IVA.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.--

3. Todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral da Empreitada, são considerados como trabalhos preparatórios e acessórios, (incluindo todos os trabalhos contantes no Anexo 4 do caderno de encargos) ficando entendido que o seu custo se acha implicitamente incluído nos preços unitários da Empreitada.-----

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Com exceção dos artigos 9.1.1 e 9.2.1 da Lista de Quantidades e Preços Unitários (Anexo 3 do caderno de encargos), o pagamento da empreitada será efetuado por situações mensais correspondentes às quantidades de trabalho executadas mensalmente, confirmadas em obra e em correspondência com o Cronograma Financeiro e com a Lista de Quantidades e de Preços Unitários.-----
2. Todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral da empreitada serão considerados como trabalhos preparatórios e acessórios, ficando entendido que o seu custo se acha implicitamente incluído nos preços unitários da empreitada.-----
3. As medições mensais correspondentes aos trabalhos efetuados, serão realizadas de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.-----
4. Com base no Auto de Medição será emitida a faturação correspondente que deverá ser enviada à sede executiva do ML, apenas com as quantidades e valores aprovados pela Fiscalização, acompanhados dos originais dos Autos de Medição, sendo verificada pelo ML a sua conformidade com o contrato.-----

5. Caso se verifiquem divergências quanto às quantidades de trabalhos medidos, no Auto de Medição, proceder-se-á à liquidação do valor correspondente àqueles sobre os quais exista acordo.-----
6. Se eventualmente no decorrer dos trabalhos se verificar ser indispensável a definição de quaisquer novos tipos de atividades cujos preços unitários não estejam incluídos no documento que constitua a Lista de Preços Unitários, anexa ao contrato, e a fiscalização do seu acordo por escrito a esses novos preços, as situações mensais, os Autos de Medição e as faturas correspondentes serão obrigatoriamente individualizadas, não podendo ser incluídas nas faturas com base nos preços contratuais.-----
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do Caderno de Encargos.-----
8. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, desde que devidamente emitida.-----
9. As faturas deverão ser enviadas ao cuidado da Direção Financeira do Metropolitano de Lisboa, para a sede do ML, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095, (ou para outro local que entretanto vier a ser indicado), ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor, devendo fazer referência ao número do contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.-----
10. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do contrato, o empreiteiro deverá informar a Direção Financeira do ML sobre o IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
11. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo empreiteiro, nos termos do número anterior.-----

12. O ML tem o direito de deduzir, nos pagamentos a fazer ao Empreiteiro, as quantias relativas a multas aplicadas e, ainda, todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.-----
13. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Empreiteiro tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----
14. *O desconto de 5% (cinco por cento) do valor das faturas em cada pagamento, destinado à garantia do contrato e reforço da caução prestada, foi substituído pela inclusão de um valor adicional de 5% (cinco por cento) do preço contratual na caução inicial, conforme expresso no considerando b) do presente título contratual.*-----

Cláusula 10.ª

Faseamento do pagamento

1. O pagamento devido pelo ML, relativo aos elevadores obedecerá ao seguinte faseamento:
 - a. Aprovação da análise RAMS para todos os ascensores – 5 % do valor dos artigos 9.1.1 e 9.2.1 da LQPU;-----
 - b. Aprovação do projeto de fabrico para todos os ascensores pelo ML – 10 % do valor do artigo 9.1.1 e 9.2.1 da LQPU;-----
 - c. Aprovisionamento (receção do equipamento em obra) do Ascensor de todos os ascensores – 40% do valor do artigo 9.1.1 e 9.2.1 da LQPU;-----
 - d. Conclusão dos trabalhos de montagem, incluindo respetivos ensaios do Ascensor de todos os ascensores – 45% do valor do artigo 9.1.1 e 9.2.1 da LQPU.-----
2. Concluída cada uma das fases indicadas nos números anteriores, o ML procede à análise dos trabalhos executados, no prazo de 10 (dez) dias, com vista a aferir a adequabilidade e conformidade dos mesmos.-----

3. Caso a análise a que se refere o n.º anterior não comprove a conformidade dos trabalhos executados, o ML deve disso informar, por escrito, o Empreiteiro.-----
4. No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro deve proceder à atualização e retificação dos trabalhos executados.-----
5. Caso a referida análise do ML confirme a conformidade dos trabalhos, será emitido auto por parte do ML.-----
6. A emissão deste Auto a que se refere a presente cláusula não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com o Caderno de Encargos.-----

Cláusula 11.ª

Seguros

O empreiteiro deverá ser detentor dos seguros exigidos na cláusula 54.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 12.ª

Receção Provisória

A receção provisória da empreitada obedecerá ao disposto na cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 13.ª

Receção Definitiva

A receção definitiva da empreitada obedecerá ao disposto na cláusula 63.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 14.ª

Caução

1. A caução inicial tem por função garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que o Empreiteiro assumiu com a celebração do contrato da empreitada.-----

2. A caução pode ser executada pelo ML, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:-----
 - a. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no caderno de Encargos ou na legislação aplicável;-----
 - b. Prejuízos incorridos pelo ML, por força do incumprimento do contrato;-----
 - c. Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.-----
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação do ML para esse efeito.-
4. A resolução do contrato pelo ML não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.-----
5. As cauções prestadas serão cumuladas com a retenção de depósitos de garantia a efetuar em cada pagamento, sendo libertadas nos termos do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 15.ª

Sanções Contratuais de Natureza Pecuniária

1. Caso o Empreiteiro não conclua a obra no prazo contratualmente fixado, ou não cumpra os prazos parciais vinculativos, o ML reserva-se o direito de resolver o contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente para os seus interesses, permitir a continuação dos trabalhos mediante a aplicação da multa de 1/1000 (um por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso em relação aos prazos fixados no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo.-----

2. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5/1000 (meio por mil) até atingir o valor máximo de 5/1000 (cinco por mil).-----
3. Em caso de incumprimento de prazos parciais, indicados no nº 3 da Clausula 17ª por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto nos números anteriores, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----
4. Caso se verifique risco sério de incumprimento do prazo final de conclusão da Empreitada, por factos imputáveis ao Empreiteiro, o ML poderá retirar trabalhos da Empreitada e dar a sua execução a terceiros, a fim de permitir o cumprimento do prazo, ficando o Empreiteiro obrigado a dar o seu consentimento a tal facto.-----
5. Sem prejuízo de outras situações de violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro, o ML poderá ainda aplicar uma sanção pecuniária de 1/1000 (um por mil) do valor do contrato nos seguintes casos:-----
 - a) Recusa de aprovação de equipamento ou material por causa imputável ao Empreiteiro, tal como previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos.-----
 - b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;-----
 - c) Se o Empreiteiro não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como ao estabelecido nas Cláusulas 14ª e 15ª do Caderno de Encargos;-----
 - d) Se o Empreiteiro não cumprir o disposto na legislação sobre Ambiente, e no que respeita aos anexos 5 e 6 do Caderno de Encargos, bem como ao estabelecido na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos;-----

- e) Se o Empreiteiro não cumprir o disposto na legislação sobre implementação da qualidade;-----
- f) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, do especificado em termos do plano de qualidade referente aos materiais e equipamentos a instalar, de acordo com as Cláusulas 31ª, 32ª, 35ª, 36ª e 37ª.-----
- g) Se o Empreiteiro não cumprir o disposto na cláusula 45ª do Caderno de Encargos;-----
- h) Oposição manifesta do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;-----
- i) Se, tendo faltado à consignação, o Empreiteiro não justificar a sua falta ou se a justificação apresentada não for legitimamente aceite pelo ML;-----
- j) Se o Empreiteiro por facto que lhe seja imputável não iniciar a execução dos trabalhos na data em que começa a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 362º e 363º do CCP;-----
- k) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares, quando notificado da decisão do ML que indefira uma sua reclamação apresentada a propósito dos referidos trabalhos complementares e reiterar a ordem para a sua execução;-----
- l) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo ML por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;-----
- m) Se ocorrerem desvios ao Programa de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP.-----

6. Nos casos previstos no número anterior a sanção pecuniária de 1/1000 (1 por mil) do valor do Contrato será aplicada por cada dia de atraso ou por cada infração cometida conforme a situação em causa.-----
7. O valor acumulado das sanções aplicadas não poderá exceder 20 % (vinte por cento) do valor da adjudicação.-----
8. Nos casos em que seja atingido o valor previsto no número anterior e o ML decida não resolver o contrato, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.-----

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato pelo ML

O ML poderá resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 72.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O ML e o Empreiteiro declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Empreiteiro obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do Caderno de Encargos.-----
3. O ML e o Empreiteiro obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----

4. O presente contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Empreiteiro.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Empreiteiro, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

Cláusula 18.ª

Gestor de Contrato

Por parte do ML é designado como Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, a Senhora [REDACTED] da Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE).----

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Na execução do contrato observar-se-ão as respetivas cláusulas, bem como o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 20.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., pelo Senhor [REDACTED] da Direção de Logística (DLO) -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 20 de setembro de 2023. -----

O Primeiro Outorgante

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS
Digitally signed by VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2023.09.22 08:43:14 +01'00'

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Date: 2023.09.20 17:30:23 +01'00'

Os Segundos Outorgantes

ANGELA FILOMENA ALMEIDA FERNANDES
Assinado de forma digital por ANGELA FILOMENA ALMEIDA FERNANDES
Dados: 2023.09.20 11:54:52 +01'00'